



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Yes Alumni Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Yes Alumni Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

O Instituto Cultural Moçambicano Alemão-ICMA, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para “Associação Centro Cultural Moçambicano Alemão- CCMA”, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4, do Regulamento de Registo das Entidades Legais, conjugado com artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração da denominação do Instituto Cultural Moçambicano Alemão-ICMA para Associação Centro Cultural Moçambicano Alemão- CCMA”

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colope requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada, obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colope.

Mocuba, 28 de Fevereiro 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Intinha, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Intinha.

Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Pobre Não Zanga da Comunidade de Cachua, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação Agropecuária Pobre Não Zanga.

Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachua, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva, O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachua.

Mocuba, 28 de Fevereiro de 2017. — O Administrador do Distrito *Félix Teonas Sinussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okala Ovilela da Comunidade de Muago requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agropecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação Agropecuária OKala Ovilela.

Mocuba, 27 de Março de 2017. — O Administrador do Distrito, *Félix Teonas Sinussene*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Yes Alumni Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Yes Alumni Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Yes Alumni Moçambique é de âmbito nacional, com sede na rua das FPLM n.º 37, bairro de Muahivire, caixa postal 728, na cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país e no estrangeiro, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Yes Alumni Moçambique os seguintes:

- a) Colaborar e promover os programas sociais e educacionais;

- b) Contribuir para a redução da pobreza absoluta em Moçambique;
- c) Contribuir, divulgar e promover programas educacionais para melhorar o desenvolvimento nacional;
- d) Elaborar, executar e monitorar programas de treinamento de candidatos, retornados e voluntários do Programa YES (*Youth Exchange and Study*);
- e) Implementar e expandir as actividades de recrutamento e selecção do programa YES (*Youth Exchange and Study*) em Moçambique;
- f) Implementar e promover programas de intercâmbio cultural, estudantil e profissional;
- g) Incentivar e promover a cultura moçambicana;
- h) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e
- i) Promover o voluntariado a nível nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Yes Alumni Moçambique todas as pessoas colectivas

e singulares, nacionais ou estrangeiras, sem distinção da sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter idade não inferior a 18 anos de idade;
- b) Aceitar os princípios da associação e os presentes estatutos;
- c) Responsabilidade e espírito de trabalho voluntário;
- d) Pagar uma jóia inicial no acto de admissão e uma quota mensal nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral; e
- e) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros são admitidos mediante um pedido escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção e aprovado em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Os membros da Associação YES Alumni Moçambique classificam-se em:

- a) Membros Fundadores – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que

subscreveram o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos – são todos aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas ou actividades da associação;
- c) Membros honorários – são todos aqueles que sua acção, intervenção ou influência, contribuem para a existência da associação; e
- d) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido a Assembleia Geral;
- b) Os que por força dos presentes estatutos ou de outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem regularmente as quotas até um período de 24 meses;
- d) Os que quando convocados não participam nas reuniões da Assembleia Geral durante um ano, sem justa causa; e
- e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes à associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação YES Alumni Moçambique, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercer o direito individual de voto; e
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Yes Alumni Moçambique:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quando possível para o seu prestígio e desenvolvimento;

c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho de Direcção;

d) Pagar pontualmente as quotas e jóias;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação, quando para tal for convocado; e

f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

ARTIGO NOVE

Sanções

A violação pelos membros, dos presentes estatutos, ou do respectivo regulamento interno ou ainda a pratica de actos desprestigiantes para a associação, tem como consequência com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgão sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Yes Alumni Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Nenhum membro da associação deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza jurídica e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e um secretário que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não tem direito a voto.

ARTIGO TREZE

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presentes estatutos, por convocatório do seu Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua; ou a pedido dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por carta, por meio de edital afixado na sede da associação, por correio electrónico ou aviso publicado num jornal diário ou por outro meio estabelecido no regulamento interno, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo esta antecedência ser reduzida a sete dias nas reuniões extraordinárias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral contem obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião bem como os assuntos da agenda de trabalho.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, o dia e hora marcada para a sua realização estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Seis) No caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, esta reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.

Sete) O regulamento interno da associação determina a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Oito) No caso de alteração dos estatutos e símbolos da associação, são feitas numa Assembleia Geral com a presença de três quartos de votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar o valor das cotas sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, regulamento interno e símbolo da associação;
- d) Aprovar o relatório de actividades e de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar a admissão de novos membros efectivos; e
- g) Aprovar o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção.

- h) Deliberar sobre a extinção da associação desde que se colherem voto favorável de dois terços de todos os associados e o mínimo de quatro membros fundadores.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por todos os membros sendo um presidente, vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do presidente, vice-presidente e secretário

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente;
- Assinar conjuntamente com o vice-presidente e secretário, as actas da Assembleia Geral; e
- Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza jurídica e composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial e de administração da associação composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Director Executivo.

Três) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renováveis, até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- Planificar e dirigir as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- Admitir novos membros;
- Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária da associação;
- Elaborar o regulamento interno e submete-lo à aprovação pela Assembleia Geral;
- Contratar e admitir o pessoal técnico para implementação das actividades da associação;
- Realizar actividades de gestão financeira e administrativa da associação; e
- Elaborar o orçamento geral e o orçamento suplementar tidos por necessários e submetê-los à assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências do presidente

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção;

- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Orientar superiormente o funcionamento da associação;
- Assinar os cartões de membro;
- Nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção bem como os responsáveis das representações da associação; e
- Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

Dois) O Presidente deve conjuntamente com o tesoureiro assinar todos os documentos inerentes ao funcionamento da associação tais como:

- Cheques para pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;

- A correspondência oficial; e
- Acordos de parcerias e financiamento.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Arrecadar receitas;
- Efectuar pagamentos autorizados;
- Depositar as receitas em instituições de crédito;
- Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e
- Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório de contas da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do secretário-geral

Compete ao Secretário-Geral:

- Redigir as actas das sessões que devem constar em um livro próprio;
- Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento; e
- Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, sendo este composto por um Presidente, um vice-presidente e um Secretario.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes na associação;
- Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- Inspecionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da associação; e

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas e actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

O património da Associação Yes Alumni Moçambique é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Os fundos da Associação Yes Alumni Moçambique provêm:

- a) Das quotas, jóias e outras contribuições dos membros; e
- b) Doações, legados e outras contribuições que não sejam ilícitas ou imorais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A Associação Yes Alumni Moçambique pode extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei;

ARTIGO TRINTA

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.



Centro Cultural Moçambicano Alemão – CCMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a associação denominada Centro Cultural Moçambicano Alemão abreviadamente designada pela sigla CCMA

como uma que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O CCMA é de âmbito nacional, com a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 468, Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) O CCMA pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do CCMA os seguintes:

- a) Promover, incentivar, favorecer o intercâmbio cultural entre Moçambique e Alemanha;
- b) Cooperar com outros institutos centros similares de outros países; e
- c) Promover a aprendizagem e divulgação das línguas moçambicanas e alemã.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros admissão)

Podem ser membros do CCMA todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos e na realização dos fins associativos, desde que pugnem para a prossecução dos objectivos do CCMA.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição do CCMA e que subscrevam a acta de constituição do CCMA;
- b) Membros ordinários - São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos;

- c) Membros honorários - São todas as pessoas singulares e colectivas que directa ou indirectamente, tenham contribuído de uma forma activa e exemplar, para o desenvolvimento dos objectivos do CCMA e mereçam esta distinção a conferir pela Assembleia Geral, sob proposta da mesma;

- d) Membros associados - São todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras interessadas em contribuir de forma particular para com as actividades e objectivos do CCMA.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão de membros)

Um) Os candidatos a membros do CCMA devem solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção do CCMA.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria que pertencem, sendo a decisão ratificada em sessão de Assembleia Geral do CCMA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda direito:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo CCMA;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do CCMA;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais do CCMA informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Propor a admissão de membros para o CCMA, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Examinar o relatório do balanço e contas do CCMA e em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- h) Verificar os livros e documentação necessária;
- i) Propor questões relevantes para o desenvolvimento do CCMA.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo são extensivos aos membros honorários e associados exceptuando os direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento do CCMA;

- b) Exercer com dedicação e zelo o cargo ou função para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do CCMA;
- d) Defender o bom nome e prestígio do CCMA e contribuir para a realização dos objectivos e seu progresso;
- e) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional de todo o património do CCMA;
- f) Pagar pontualmente as quotas e joias.

Dois) Os membros não respondem, solidariamente, pelas obrigações da associação.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos membros)

Um) Os membros ordinários que pretendam deixar de fazer parte da associação podem o fazer após comunicação por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) Sem limitar o direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação e demissão)

Um) Não podem fazer parte do CCMA os membros:

- a) Que tiverem sofrido penas maiores e os que tenham perdido os direitos civis;
- b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra o CCMA e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão têm como base uma deliberação do Conselho de Direcção contra tal exclusão, que deve ser participada ao interessado através de uma carta registada, é admitido o recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral num prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão, que deve tomar a devida decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCMA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal, ou Fiscal Único.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos do CCMA os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais do CCMA realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar.

Três) A lista de candidatos aos vários órgãos do CCMA deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Objetividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais do CCMA exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CCMA composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários não têm direito a votação quando se tratar de preenchimento de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal/Fiscal Único;
- c) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Direcção;
- d) Nomear e exonerar o Director Executivo do CCMA, sob proposta do Conselho de Direcção;

e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que sejam convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros presentes votantes;

f) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do CCMA;

g) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do CCMA;

h) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

i) Deliberar sobre a exoneração de membros do CCMA nos termos do artigo nono dos presentes estatutos;

j) Aprovar os símbolos e distintivos do CCMA;

k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do CCMA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete a mesa organizar e direccionar as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos a metade dos membros fundadores ou ordinários com o mínimo de quinze dias de antecedência;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

Três) Compete ao secretário lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral e manter em dia a relação dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação de balanço de contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Pela metade dos membros fundadores ou ordinários, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocação com pelo menos a maioria dos membros com direito de voto que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral pode reunir meia hora depois, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos que requeiram a maioria qualificada tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A extinção do CCMA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração do CCMA.

Dois) Podem fazer parte do Conselho de Direcção do CCMA cinco membros com direito a voto e eleitos pela Assembleia Geral, e os representantes das entidades abaixo indicadas que, pelo contributo no processo da legalização e crescimento do CCMA, confere-se também o direito de fazer parte do Conselho de Direcção:

- a) Embaixada da República Federal de Alemanha;
- b) Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ); e
- c) Instituto Goethe de Johannesburg (GI).

Três) Entre os membros do Conselho de Direcção são designados:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um director executivo;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do CCMA;
- d) Decidir sobre parcerias estratégicas, programas e projectos em que o CCMA deva participar;
- e) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do CCMA;
- f) Apreciar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do CCMA, a serem submetidas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção em cada sessão devem constar de uma acta a ser aprovado na reunião seguinte.

Dois) O regulamento interno deve definir as demais normas para o bom funcionamento do CCMA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo)

Um) O Director Executivo é órgão responsável pela gestão e administração do CCMA, ao qual compete:

- a) Administrar a associação e promover o seu desenvolvimento, velando pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e das leis, e zelando por todos os seus bens;
- b) Executar, juntamente com o presidente, as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Celebrar acordos, adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;
- d) Contratar e demitir empregados e colaboradores dentro do limite do seu mandato;
- e) Planificar, organizar e executar a programação da associação objectivando atingir as suas finalidades;

- f) Responder pelo expediente da associação, assinando inclusive as devidadas correspondências;
- g) Representar a associação perante os estabelecimentos de crédito, públicos e particulares, assinando, emitindo e endossando cheques e demais documentos que se fizerem necessários;
- h) Receber e dar quitação;
- i) Indicar o seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgara procuração com poderes para desempenho das suas tarefas;
- j) Convocar colaboradores para assuntos especiais que objectivem as finalidades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/ Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CCMA composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral eleito, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez, um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

Um) De igual forma pode ser eleito um Fiscal Único que pode ser confiado a uma pessoa colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Examinar a escrita e documentação do CCMA sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do CCMA.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma entidade externa revisora de contas informando o Conselho de Direcção da sua intenção por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente três vezes porpor ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Objetividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais do CCMA exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos do CCMA:

- a) Os donativos e contribuições que lhe sejam destinados;
- b) As quotas e joias dos membros;
- c) Os bens móveis e imóveis que façam parte do património do CCMA;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os rendimentos das actividades do CCMA na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A associação não distribuem aos seus membros qualquer parcela de seus fundos ou do seu património a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção, forma)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte forma:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral com maioria de três quartos dos membros presentes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral os bens de propriedade da associação são destinados, a critério da Assembleia Geral, a uma entidade cultural, literária ou artística, sem fins lucrativos, com sede em Moçambique, que tenha afinidade ou desenvolva actividades congêneres com os objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação sobre a matéria em vigor.

Comité de Gestão de Recursos Naturais De Colope

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação denominada”, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colope, com sede na comunidade de Colope, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100848546, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Colope.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Colope, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Colope, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colope, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;

- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Colope integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz-se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité.

- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) vice-presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutária e das deliberações da Assembleia Geral.
- c) Laborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião,

as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Três) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia-geral da Associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

— A Conservadora, *Iligevil*.

Frexpo Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e dezassete, procedeu-se à alteração da denominação social da sociedade Frexpo Auto, Limitada., matriculada com o NUEL 100188058, com a data de quinze de Novembro de dois mil e dez, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se igualmente à mudança do objecto social, para o da comercialização de mobiliário novo e usado, prática de leilões; por último, os sócios Frexpo de Moçambique e Adrian Frey decidiram dividir e ceder as suas quotas correspondentes a 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) do capital social na sociedade respectivamente, com os respectivos direitos e obrigações, a favor dos sócios Pambene Holding, Lda e Flordeliza Santos e em consequência, alteram-se os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Niteke, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, sendo uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de mobiliário usado,
- b) Compra e venda de mobiliário novo;
- c) Promoção de Leilões;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas;
- e) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Pambene Holding, Lda.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais representativa de cinco por cento pertencente a sócia Flordeliza Santos.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862328, uma entidade denominada Polo Sul, Limitada.

Primeiro. Ângela Lopez Heitor, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250101C, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2015 válido até 3 de Setembro de 2020, NUIT: 101 601 277.

Segundo. Ricardo António Domingos Lopes, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00002909J, emitido em Maputo a 3 de Agosto de 2016 válido até 3 de Agosto de 2017, NUIT: 104 799 760.

Constituem entre si nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Polo Sul, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Francisco Matange 186, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

A sociedade poderá adquirir e alienar participações financeiras em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente.

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá associar-se com outras entidades nacionais ou estrangeiras para, nomeadamente, complementar o capital da sociedade, formar nova sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, importação e exportação, representação, distribuição, prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação, de forma independente ou incorporados em soluções integradas de tecnologias de informação, de softwares de gestão, equipamentos informáticos e tecnológicos e sistemas de monitorização de dados empresariais;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, elaboração de estudos e projectos de instalações e equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado, refrigeração, hidráulica, segurança contra incêndios, redes de baixa tensão, ar condicionado de viaturas, sistemas de gestão técnica de edifícios e energias renováveis;
- c) Execução de obras públicas e particulares, trabalhos de engenharia, fabricação, produção, instalação, condução, reparação e manutenção relativas às infra-estruturas mecânicas e electromecânicas associadas ao objecto da empresa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares dos seus objetos principais, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 52.000.00MT (cinquenta e dois mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ângela Lopez Heitor titular de uma quota representativa de 51% do capital social, no valor de 26.520,00MT;
- b) Ricardo António Domingos Lopes titular de uma quota representativa de 49% do capital social, no valor de 25.480,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suprimentos que julguem necessários à sociedade, nas condições fixadas e acordadas com o sócio interessado, relativamente ao montante, condições de reembolso e garantias.

Qualquer transmissão ou divisão a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade.

A transmissão e ou divisão de quotas entre os sócios é livre. O sócio, se transmitente, deve comunicar por escrito ao outro sócio, havendo lugar a consentimento até trinta dias depois. Se não houver deliberação, a transmissão deixa de depender desse consentimento.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos e designados por escrito pelos sócios, ficando dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como a administração nomeada, podem constituir um ou mais procuradores. Os mandatos dos procuradores poderão ser revogados, sempre que os sócios ou administração assim o entendam.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da empresa, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Administração designada.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Em caso de insolvência do sócio pessoa colectiva;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Se a quota for cedida sem o prévio conhecimento da sociedade;
- d) Com o consentimento do titular.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) Em caso de morte ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do

sócio interdito ou inabilitado, ficando autorizada a divisão de quotas a favor dos herdeiros do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) Os lucros, se existentes, irão constituir fundo de reserva legal e constituir dividendos aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de um mês da data da reunião da assembleia, com indicação dos assuntos a tratar. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Água Doce de Tsalala e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873419, uma entidade denominada, Água Doce de Tsalala e Servicos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Wilson Bispo, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade de n.º 100100776490S, de 7 de Outubro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal pelo presente contrato que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta as seguintes denominações Água Doce de Tsalala e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tsalala, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Tres) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

A prestação de serviços de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), correspondentes a soma de uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode decidir ceder as quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador, podendo ainda, a gestão e a designação recair a qualquer um por si designado.

Dois) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício serão aplicados conforme determinação do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio único, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.

LaLaLand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873516, uma entidade denominada LaLaLand, Limitada entre:

Primeiro. Rudolfo de Sousa Martins, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070373M, do Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, emitido a 28 de Abril 2015, natural de Joanesburgo – África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º esquerdo, em Maputo

Segundo. Micaela Naves Faustino, portadora do DIRE n.º 11PT00012559F, dos Serviços de Migração de Maputo, solteira, emitido a 9 de Fevereiro de 2016, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º esquerdo em Maputo; e

Terceiro. Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrão, portadora do Passaporte número M917491, do SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, divorciada, emitido a 11 de Dezembro de 2013, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º esquerdo em Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LaLaLand, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joseph Ki-Zerbo, n.º 97, na cidade de Maputo,

em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e gestão de colégios, centros infantis e escolas primárias em condomínios privados, empresas e espaços públicos: Educação de infância; prestação de serviços escolares; prestação de serviços de lazer infantil; serviços de *baby-assistent*; formação profissional e pedagógica; produção e venda de publicações e material escolar; importação e exportação; escola de dança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto social, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativos de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins;
- Uma outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativos de 30% do capital da sociedade, pertencente a Micaela Naves Faustino; e
- Uma outra quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativos de 30% do capital da sociedade, pertencente a Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrão.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela assembleia e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respetivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respetivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio deverá processar-se de acordo com estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribui-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida a presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respetiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que incluam a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração compete a 2 (dois) administrador, e/ ou 2 (dois) sócios, e ou 1 (um) administrador e 1 (um) sócio dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação de caução.

Quatro) A administração pode delegar num administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião de ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um (02) dos sócios sem qualquer tipo de limitações, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá colocar um montante correspondente a pelo menos 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229º do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo sócio Rudolfo de Sousa Martins

Dois) O (s) administrador(s) ora nomeado(s) deverá(ão) convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de 3 (três) meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LGN Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873915 uma entidade denominada LGN Consulting, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Gañete Nuñez, de nacionalidade espanhola, casado em separação de bens, portador do Passaporte n.º AAJ820001, emitido pelo Reino de Espanha a 24 de Setembro de 2014 e válido até 24 de Setembro de 2024, residente acidentalmente em Maputo; e

Segundo. Mauro Ambasse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005074Q, emitido pela República de Moçambique a 8 de Novembro de 2016 e válido até 8 de Novembro de 2026, residente no quarteirão 70, casa n.º 80, Costa do Sol, Distrito Municipal 4, Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social LGN Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Avenida Olof Palme, n.º 401, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias, incluindo peixe, castanha de caju, carvão e minério de ferro;

b) Prestação de serviços de assessoria comercial e estudos de mercado, com intermediação de negócios, nas áreas do comércio em geral, construção civil, implementação de casas modelares, comercialização de materiais de construção, gestão de navios cabotagem e frota pesqueira, venda de peixe e de produtos farmacêuticos;

c) Exercício da actividade de construção civil, elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil;

d) Aquisição, arrendamento e venda de imóveis ou casas modelares;

e) Pesca de todo o tipo de peixe, incluindo moluscos e crustáceos, e respectiva transformação industrial;

f) Importação de equipamentos mobiliários, utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;

g) Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de custos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada em deliberação de sócios e devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Luis Gañete Nuñez;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000 MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Ambasse.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, até ao limite correspondente a vinte vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Três) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por um gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com

procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores/gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar,

sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os administradores/gerentes nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores/gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o senhor Luis Gañete Nuñez e o senhor Mauro Ambasse, obrigando-se a sociedade com a assinatura de ambos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

V&L Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873907, uma entidade denominada, V&L Beach, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Lourenço Américo Dique, NUIT n.º 101000990, casado com Vânia Eurfdice

Guiloviça Dique sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079476J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2010 na cidade de Maputo;

Segundo. Vânia Eurídice Guiloviça Dique, NUIT 105583257, casada com Lourenço Américo Dique sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079481B, emitido aos 24 de Março de 2015 na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A V&L Beach, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) V&L Beach, Limitada, tem a sua sede no talhão 1071 A, do bairro central, Município da Vila de Vilankulo, província de Inhambane. A sociedade adoptou como sigla V&LB.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o arrendamento de imóveis, organização de eventos e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 15.000.00MT (quinze mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de 7.500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Lourenço Américo Dique e outra de 7.500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Vânia Eurídice Guiloviça Dique.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Subscrição das quotas

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juízo e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O consentimento da sociedade é pedido e dado por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO SÉTIMO

Regimento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sóciosgerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia de constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Administração e sócios fundadores

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são acometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) São desde já designados para administração os sócios fundadores Lourenço Américo Dique e Vânia Eurídice Guiloviça Dique e podendo ou não serem remunerados.

Quatro) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO NONO

Limitação da gerência

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Participações complementares

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Notificação, amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e ano civil

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a

percentagem de cinco per centum para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Williams Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de onze de Fevereiro de dois mil e dezassete, os sócios Centro de Saúde de Fomento, Centro de Saúde Malita e Williams Import & Export, cedem na totalidade as suas quotas no valor nominal de quinze mil metcais cada, a favor do sócio Artur George Williams Júnior, que unifica a sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, passando a ter uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, e por sua vez apertam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Artur George Williams Júnior, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Salva Celeste de Alegria Comiche Williams, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100849909, uma entidade denominada, Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º E60909212, emitido em 4 de Janeiro de 2016 e válido até 3 de Janeiro de 2026, pelo Serviços de Estrangeiros da China.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida da Marginal, Sogeco cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bijutarias e bolsas;
- b) Venda de roupas e acessórios de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
- b) Agenciamento e consignação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente Fengxia Wang, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradora a senhora Fengxia Wang.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868393, uma entidade denominada, Nas Mozambique, Limitada, entre:

Nas África Aviation, Limited, sociedade constituída ao abrigo da Lei da República da Maurícia, matriculada no Registo Comercial da República da Maurícia com o n.º 109810 C2/GBL, com sede no IFS Court, Bank Street, Twenty Eight, Cybercity, Ebene 72201, República da Maurícia, neste acto representada por Karen Morais Aly, advogada da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade de Advogados Lda., na qualidade de procuradora da sociedade.

Lorna Ana Guilande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991977A, emitido em 11 de Agosto de 2016, válido até 11 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Nas Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, 1100 Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços aeroportuárias, incluindo a gestão, exploração, promoção e manutenção de instalações aeroportuárias, serviços de assistência a passageiros, serviços de rampa, gestão de carga, gestão de lounges e zonas VIP (incluindo catering), e a prestação de serviços de engenharia e consultoria técnica a companhias aéreas e entidades aeroportuárias.

Dois) Compete ao conselho de administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinco mil meticais, encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta meticais, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nas África Aviation Limited;
- e
- b) Uma quota com o valor nominal de 6.050,00MT (seis mil e cinquenta meticais) representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lorna Ana Guilande

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido às sócias que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A sociedade e as sócias, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e as sócias não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou das sócias que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. A sócia que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;

d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;

e) A redução ou aumento do capital da sociedade;

f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;

g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador, para quaisquer actos, negócios até ao montante equivalente a trinta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) Pela assinatura de dois administradores, uma das quais do senhor Mohamed Galaleldin Mohamed Hassan, para quaisquer actos, negócios acima do montante equivalente a trinta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efetuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e informação)

Um) As sócias ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de atas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) As sócias devem notificar a sociedade com dois dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 29 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro Clínico Amparo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março do ano dois mil e dezassete, da sociedade Centro Clínico Amparo, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda 624, matriculada nesta Conservatória com NUEL 100744015 delibera o seguinte:

Cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Maria Isabel Conceição dos Santos Tavira cedeu ao senhor Ussumane Valgy Sultane Motani.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) André Jaime Calengo, detentor de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do capital social;

- b) José Óscar Monteiro, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social;

- c) Maria Isabel Conceição dos Santos Tavira, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social;

- d) Manuel Rodrigues Simão, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social;

- e) Maria Zélia Lopes Menete, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento), do capital social;

- f) Ussumane Valgy Sultane Motani, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social.

Maputo, 3 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por haver saído inexata a alteração da denominação social e a adopção do tipo de sociedade por quotas unipessoal no *Boletim da República* n.º 12, de 20 de Janeiro, na redacção introdutória de certificação, rectificasse que onde se lê “Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345811, uma entidade denominada Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada” deve ler-se:

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, a sócia única da sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100345811 com o capital social de vinte mil meticais, deliberou pela adopção do tipo de sociedade por quotas unipessoal e pela alteração da designação social da sociedade para Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Na sequência do ora deliberado, procedeu-se ainda à revisão integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:”

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JR Uniformes de Trabalho e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853973, uma entidade denominada JR Uniformes de Trabalho e Serviços, Limitada.

Primeiro. Rogério Simião Mbenzane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500974212N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 13 de Julho de 2016, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 60, casa n.º 50;

Segundo. Júlio Felisberto, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marramuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105506026D emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Agosto de 2015, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 53, casa n.º 36.

Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JR Uniformes de Trabalho e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, rua São Pedro, casa n.º 89, quarteirão 2, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços gráficos e serigrafia;
b) Venda de artigos têxteis;
c) Confecção de vestuário;
d) Venda de vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, (30.000,00MT) correspondente à três quotas assim distribuídas:

- a) Rogério Simião Mbenzane, com 58% correspondente a 18.000,00MT;

b) Júlio Felisberto, com 42% correspondente a 12.000,00MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Júlio Felisberto e Rogério Simião Mbenzane, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sempre Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873745 uma entidade denominada, Sempre Mais, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abraham Josias VanRhyn, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Luali n.º 721, 3.º andar, titular do Passaporte n.º M00142299, emitido pela HomeAffairs, aos 17 de Março de 2015; e

Segundo. Sandra Cristina Lima Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Lucas Luali n.º 721, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423208N, emitido em 19 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sempre Mais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e domicílio)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração do presente contrato; e tem o seu domicílio (sede), na Avenida Lucas Luali, podendo abrir delegações, ou outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Sempre Mais, Limitada., tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de hotelaria, turismo e lazer;
- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que estejam relacionadas com o seu objecto social e para as quais obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a Abraham Josias VanRhyn;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalentes a 20% do capital social, pertencente a Sandra Cristina Lima Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em valores monetários ou em bens convertíveis, mediante um acordo entre as partes, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Sempre Mais, Limitada, é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado o senhor Abraham Josias VanRhyn, com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu administrador ou pela sócia Sandra Cristina Lima Ribeiro, previamente com mandato para o efeito, em caso de ausência ou impedimento.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças e abonos dentro do código de ética empresarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- Por acordo com os proprietários;
- Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço, prestação de quotas e fecho de exercício deverão ser feitos a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano económico (que coincide com o ano civil), e posteriormente submetidos ao conselho de administração, após auditoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros restantes serão aplicados conforme a deliberação do conselho de administração, sem prejuízo da necessidade da amortização do investimento (capital inicial), amortização dos bens móveis de modo a permitir a sua reposição, sem com isto implicar o aumento do capital por parte dos sócios, (excepto quando assim o pretenderem, ainda assim, sob parecer e aprovação do conselho de administração).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) Declarada a liquidação da sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha dos bens, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ali & Aryo Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873923, uma entidade denominada Ali & Aryo Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Charifo Ali, casado, natural da cidade de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998757J, emitido em Maputo a treze de Agosto de dois mil e dez, filho de Charifo Abacar Abdala e de Mariamo Jamal.

Segundo. Aryo Jadir Tamimo Nunes, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481635B, emitido em Maputo a oito de Dezembro de dois mil e quinze, filho de António Nunes e de Rehane Azinaty Tamimo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ali & Aryo Engenharia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, quarteirão 40, casa n.º 69, podendo abrir ou encerrar delegações ou representações dentro do país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação multimodal de serviços de consultoria, engenharia e prestação de serviços nas áreas abaixo mencionadas:

- Consultorias e auditorias;
- Higienização de material e equipamentos;
- Saúde e higiene industrial e ambiente;
- Produtos de saúde e higiene ocupacionais;
- Metrologia industrial e standardização;
- Gestão de manutenção industrial;
- Gestão de sistemas de qualidade industrial;

h) Avaliação e gestão de risco;

i) Desenvolvimento de *softwares*.

Dois) A sociedade poderá também realizar acções em áreas transversais ao seu objecto, desde que não o contrariem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é de 100.000,00MT, completamente realizado, e compreende a soma de duas quotas correspondentes a valores nominais pertencentes a:

- Alexandre Charifo Ali – 50.000,00MT – 50%;
- Aryo Jadir Tamimo Nunes – 50.000,00MT – 50%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas de sócios ou terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem assiste em primeiro lugar o direito de preferência, direito este que a não ser por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dividir a sua quota, informará da sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando a conhecer simultaneamente a identificação do adquirente, o preço acordado e as demais condições da divisão ou cessão.

Três) Não havendo acordo dos sócios sobre o preço de quota a ceder, este será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade cuja nomeação será por consenso dos interessados.

Quatro) Qualquer divisão ou cessão de quotas sem a observância do articulado nos números anteriores é nula.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituído por todos os sócios.

Dois) A reunião da assembleia geral é semestral, devendo decorrer no primeiro e segundo semestre de cada ano, cabendo-lhe apreciar, aprovar ou modificar o balanço de contas de exercício, bem como deliberar sobre a matéria por lei prevista ou outros

para os quais haja sido convocada, e as suas sessões extraordinárias terão lugar sempre que necessário, mediante convocatória formal.

Três) Não exigindo a lei outra forma, as assembleias gerais serão convocadas pelo gerente geral, por via de cartas fechadas e com avisos de recepção dirigidos aos sócios e expedidos com antecedência mínima de quinze dias, nela devendo constar a agenda de trabalho.

Quatro) Nos seus impedimentos, os sócios far-se-ão representar por outra pessoa física mediante carta dirigida para esse fim a assembleia geral.

Cinco) Quando a lei e os presentes estatutos não exigem a maioria qualificada, nos casos de admissões de novos sócios, criação de reservas ou dissolução da sociedade, a assembleia geral deliberará por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidos pelo senhor Alexandre Charifo Ali desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Aos gerentes competirá a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, quer em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos gerentes, a quem e permitida delegar total ou parcialmente os respectivos poderes em um ou mais mandatários, ainda que estranhos a sociedade.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto da sociedade, não lhes sendo ainda permitido conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer deduções ou provisões por deliberação da assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do extinto ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, devendo designar entre eles um que a todos represente na sociedade, no prazo de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e dissolvendo-se por acordo de sócios será liquidada como estes tiverem deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados por Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

TTA C Mining – 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873869, uma entidade denominada TTA C Mining -1, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hendrik Gerhardus Van Aswegen, solteiro maior, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A5457830, emitido em 18 de Julho de 2016, válido até 17 de Julho de 2026.

Segundo. Gerhardus Johannes Buys, casado, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 476354076, emitido aos 23 de Abril de 2008, válido até 22 de Abril de 2018.

Terceiro. Inácio António de Abreu Júnior, casado, natural de Tete e residente na cidade da Beira na Avenida Mártires da Revolução n.º 1071 portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504Q emitido em Sofala aos 18 de Maio de 2011, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TTA C Mining -1, Limitada sociedade por quotas, tem a sua sede na rua Luís Inácio n.º 276, 1.º andar, esquerdo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) Constitui objecto da sociedade:

- Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares, na área de exploração e mineração, comercialização e industrialização;
- Exploração de minerais preciosos e semi preciosos;
- Minerais industriais, elementos nativos: platina, ouro, prata, cobre, prata, mercúrio, arsénio, bismuto, antimónio, grafite, enxofre e diamante;
- Rochas ornamentais;
- Minerais radioactivos;
- Comercialização e industrialização;
- Importação e exportação de bens de consumo e alimentos, peças e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Van Aswegen, correspondente a 45% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- Outra no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gerhardus Johannes Buys, correspondente a 45% do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- E outra no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a 10% do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de *e-mail*, *telefax*, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória devere incluir pelo menos:

- Agenda de trabalho;
- Data, hora e local da realização;
- A assembleia geral reúne-se na sede sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento meticais do valor respectivo.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) Conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente-geral;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

...cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Dois) Cada quota corresponde um voto de cada duzentos e a sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Love Froyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de treze de Junho de dois mil e dezassete, na sociedade Love Froyo Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100466686, com o capital social de 20.000,00MT, o sócio Fernando da Luz Carvalho cedeu a totalidade da quota correspondente a 50% do capital social no valor nominal de 10.000,00MT, com todos direitos e obrigações pelo mesmo valor nominal, à senhora Cátia Mendes Esteves de Sousa, e a sócia Mónica Sofia Caetano Ferreira, cedeu a totalidade da sua quota detida na sociedade, correspondente a 50% do capital social com o valor nominal de 10.000,00MT, com todos direitos e obrigações pelo mesmo valor nominal à senhora Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações. Em consequência procedeu-se à alteração dos artigos segundo, quinto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 82, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo,

podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Cátia Mendes Esteves de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a senhora Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Cátia Mendes Esteves de Sousa e Nicole Mendes Esteves de Sousa Fonseca, que se constituem como administradoras da sociedade, com um mandato de 4 anos, renovável.

Dois) A sociedade ficará obrigada apenas a uma assinatura das sócias administradoras.

Maputo, 19 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Byblos Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Byblos Import & Export, Limitada, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Depois das deliberações por unanimidade que conduziram a integração na sociedade da senhora Benilde Francisco Chilambe, supra mencionado, a integrar a

estrutura societária da Byblos Import & Export, Limitada, ficou a composição da estrutura societária e o capital social assim distribuído:

- a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Kteich Kemel, equivalente ao valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Uma quota de 49% (quarenta e nove por cento), do capital social pertencente ao sócio Ahmad Elmasri, equivalente ao valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais);
- c) Uma quota de 1% (um por cento), do capital social à sócia Benilde Francisco Chilambe, equivalente ao valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezanove de Junho de dois mil e dezasseis.
— A Notária, *Ilegível*.

Som Petroleum — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinco e zero oitenta e um, a cargo do conservador Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ahamed Said Shire, de nacionalidade Britânico, portador do DIRE 03GB0008866B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 15 de Setembro de 2016 e válido até aos 15 de Setembro de 2017, residente no bairro Urbano Central, rua Armando Tivane-Bombeiros, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Com sede na cidade de Nampula, bairro Muatala, Avenida do trabalho, província de Nampula, podendo por deliberação da sócia transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal aimportação de produtos petrolíferos e a sua comercialização.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio, Ahmed Said Shire.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade poderá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ahmed Said Shire, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pela sócia, na produção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 23 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Novacâmbios – Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 15 a 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 23, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, advogado, moçambicano, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021565P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na cidade da Beira, no dia 1 de Julho de 2015, residente na cidade de Chimoio, bairro 2, rua Sussundenga, n.º 511, agindo na qualidade de representante de: ULTRA-SGPS, S.A., sociedade anónima, constituída a luz da lei portuguesa, António Alberto Migueis Marques Pereira e José Manuel Martins de Carvalho, todos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Novacâmbios Moçambique – Casa de Câmbios, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o Número Único de Entidades Legais (NUEL): 100239671...

Verifiquei a identificação do outorgante, da qualidade de sócios e representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que, conforme acta da assembleia geral extraordinária do dia dezanove do mês de Abril do ano de dois mil e dezassete, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Novacâmbios Moçambique – Casa de Câmbios, Limitada, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

Afectação de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), do montante de suprimento contabilizado em nome da sócia ULTRA-SGPS, S.A. para o aumento do capital social da sociedade.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração da cláusula quarta do pacto social.

Assim, os sócios deliberaram em afectar o valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) de suprimento que concedeu à sociedade para aumentar o capital social, passando dos actuais 6.250.000,00MT (seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), para 8.750.000,00MT (oito milhões, setecentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência e também deliberaram em alterar a cláusula quarta do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 8.750.000,00MT (oito

milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 7.500.500,00MT (sete milhões, quinhentos mil e quinhentos meticais), correspondente a 85.72% do capital da sociedade, pertencente a sócia ULTRA-SGPS, S.A.,
- Uma quota correspondente a 7.14% do capital social, com o valor de 624.750,00MT. (seiscentos e vinte e quatro, setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio António Alberto Migueis Marques Pereira; e
- 7.14% do capital social, com o valor de 624.750,00MT (seiscentos e vinte e quatro, setecentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio, pertencente ao sócio José Manuel Martins de Carvalho.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e três de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cachua

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cachua, com sede na comunidade de Cachua, na localidade de Mugeba, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100849143, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Cachua.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Cachua, abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Cachua, na localidade de Mugeba, posto administrativo de Mugeba distrito de Mocuba, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cachua, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais, gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais a nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos naturais de Cachua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos

publicamente e nessa cerimónia faz-se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) Vice-Presidente e um Secretário e um (a) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgar conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu;

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 26 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Okhalana Ovilala de Muago

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da associação denominada Associação Okhalana Ovilala de Muago, com sede na comunidade de Muago, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100849399, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Okhalana Ovilala de Muago.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

A associação Okhalana Ovilala de Muago, abreviadamente designada Okhalana Ovilala

é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Associação tem sua sede na comunidade de Veriha localidade de Mugeba, sede, posto administrativo de Mugeba no distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Okhalana Ovilala de Muago Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- a) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- b) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- c) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A Associação Okhalana Ovilala de Muago integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte, cartão de eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar quotas;

- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPITULO IV

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação;

Três) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes Funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; elaborar e submeter à aprovação

pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário.

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos.

- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis;

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Fundos social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As jóias a quotas colectadas aos membros; Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 26 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Sizala Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100694514, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sizala Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Traquino Laissone Sizala, solteiro, maior, natural de Angónia-Ulônguê, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, província de Tete, Distrito de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050200441062M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Outubro de 2015.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sizala Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Mateus Sansão Mutemba, Ulônguê –Angónia.

Dois) A sociedade, poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências com outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Reparação e venda de veículos automóveis e seus respectivos acessórios e motociclos, assim como óleos lubrificantes;
- Comércio a retalho de mobiliários para escritório e máquinas de escrever, de calcular, equipamento de informático, seus pertences e peças separadas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participarno capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente e cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Traquino Laissone Sizala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporaçãode reservas ou por conversão de crédito que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele for estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar com a datado conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que passa a obrigar as suas transferências para os terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências evinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio. Traquino Laissone Sizala que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competido ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegado neles no todo ou em parteos seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor e criar representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituírem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades e que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com a referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à precisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na reprodução da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se dos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Não demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2016.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Wessel Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil dezasseis, lavrada das folhas 23 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Wessel Johannes Du Toit, casado com Katriena Jane Du Toit, sob regime de comunhão de bens, natural de Zwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00090610, emitido pela República Sul-Africana, em dezanove de Junho de dois mil e treze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Katriena Jane Du Toit, casada com Wessel Johannes Du Toit, sob regime de comunhão de bens, natural de Londres, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 510798149, emitido pela República Britânica em vinte e cinco de Março de dois mil e catorze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio,

constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) sociedade adopta denominação de Wessel Consultancy, Limitada e vai ter a sua sede na EN6-Antenas, Chiremera Nhademba-Vanduzi.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de: agricultura, educação, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada pertencentes aos sócios Wessel Johannes Du Toit e Katriena Jane Du Toit, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Wessel Johannes Du Toit, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios Wessel Johannes Du Toit e Katriena Jane Du Toit.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gondola, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis.— O Notário, *Ilegível*.

Rimana Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Rimana Industries, Limitada, matriculada sob NUEL 100870258, entre Ismail Harun Hassan Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N, emitido em 15 de Julho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, Rizwana Mahmud Valy Ismail, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065854S, emitido na Beira aos 9 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, Amna Bibi Ismail Harun, menor de 17 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100530990N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira 28 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, representado pelo sócio Ismail Harun Hassan Ismail, Nabila Ismail Harun, menor de 16 anos, de nacionalidade moçambicana natural da cidade

da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100530986B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira em dois de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, representado pelo sócio Ismail Harun Hassan Ismail, Alya Ismail Harun Ismail, menor de 14 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106741313 F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, representado pelo sócio Ismail Harun Hassan Ismail, Muhammad Uzeir Ismail, menor de 12 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026118I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira a vinte e três de Março de dois mil e doze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, representado pelo sócio Ismail Harun Hassan Ismail, Alina Ismail Harun Ismail, menor de 5 anos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador da certidão de nascimento CN003375, recibo do Bilhete de Identidade n.º 70110425, emitido pela primeira Conservatória de Registos e Notariados da Beira a treze de Março de dois mil e doze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC-A, casa n.º 153, no 3.º Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, representado pelo sócio Ismail Harun Hassan Ismail, e por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas denominada Rimana Industries, Limitada que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial e pelos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Rimana Industries, Limitada e tem a sua sede social na Rua Base N'tchinga, n.º 10, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira.

Dois) O conselho da administração poderá decidir a mudança de sede social assim como abrir delegações, agências, sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Fabrico e montagem de motorizadas, geleiras, congeladores, bicicletas, ar condicionados e fogões;
- Comercialização de motorizadas, geleiras, congeladores, bicicletas, ar condicionados e fogões;
- Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades

nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, quer directa ou indirectamente, ou ainda, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento dividido em quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de quatro milhões e cem mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento, do capital, pertencente a sócia Amna Bibi Ismail Harun;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Nabila Ismail Harun;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Alya Ismail Harun Ismail;
- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad Uzeir Ismail;
- Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a nove por cento do capital, pertencente à sócia Alina Ismail Harun Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada de numerário ou bens,

pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, ou a favor dos seus herdeiros, todavia, os sócios não devem por qualquer motivo fazer o uso da venda das suas acções a favor de terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

Da dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se reúna e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio da carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada de ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios far-se-ão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e sessão de quotas da sociedade;
- c) Redução do capital social;
- d) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois membros indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) Dentre os dois membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por um dos sócios, por ordem decrescente das suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para ao exercício do cargo.

Seis) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, será substituído pelo segundo membro do mesmo conselho;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos do mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por um dos membros do conselho de administração.

Sete) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data hora e local da sessão devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros ou representados. O presidente do conselho de administração tem o voto de maior qualidade.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação pelo conselho da administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Três) a incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou será sanada por indicação de outro membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto pelo segundo membro que não preside a administração.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de demonstrações de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal único, serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na Lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância do não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2017.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Escola Secundaria Amor de Deus

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da Escola Secundária Amor de Deus, com a sua sede no Quinto Bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100837714, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, natureza e objectivos

A Escola adopta a designação da Escola Secundária Amor de Deus, abreviadamente designada por de ESAD, tem a sua sede no Quinto Bairro Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Esta Escola é propriedade das Irmãs do Amor de Deus, Instituição Religiosa Católica, com personalidade jurídica, plena capacidade e autonomia, reconhecidas pela legislação vigente.

É confessionalmente Católica, segundo o disposto no Cânon 803 do CIC. A representante oficial da Instituição Amor de Deus é a Superiora Provincial, sob cuja jurisdição se encontra a ESAD. Esta constitui sua representante em Moçambique, a Superiora Regional.

A) A Superiora Provincial, através da sua representante regional, designa a pessoa que a deve representar na Escola de forma habitual.

B) A representante de instituição proprietária na Escola é a directora-geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ESAD é uma Escola de 2.º Grau neste tipo de Escola (corresponde a o EP2), de ensino profissional do ramo Agro-Pecuário.

Dois) Esta Escola rege-se pela lei geral, pelo acordo do Estado com a Congregação das Irmãs do Amor de Deus, pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Três) A Direcção da Escola fica exclusivamente a cargo das Irmãs do Amor de Deus, competindo-lhes também a orientação pedagógica e administrativa ordinária de forma inteiramente autónoma.

Quatro) É uma Escola Comunitária, numa zona rural sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

O fim principal da Escola é a promoção e Educação integral de agricultores.

ARTIGO QUINTO

Fins

Na realização dos seus fins propõe em especial:

- Ser grande parceiro do Ministério da Educação;
- Mobilizar recursos financeiros a nível provincial e internacional com vista ao desenvolvimento global da província;
- Realizar actividades e acções práticas para o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher e da Juventude;
- Fomentar o desenvolvimento cultural, através de programa de educação;
- No âmbito das suas atribuições e visando uma maior prossecução dos seus fins e objectivos, a Escola pode associar-se e/ou ter parceria com outras Escolas de Ensino Secundário ou outras Instituições afins, dentro e fora do país.

ARTIGO SEXTO

A representação oficial da ESAD e a Superiora Maior respectiva das Irmãs do Amor de Deus.

A ESAD, é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares, que para tal sejam admitidos para colaborarem na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

Tipos e formas de criação

Um) A ESAD e uma Escola Comunitaria, criada nos termos das disposições que regem este tipo de ensino, conjugado com os princípios gerais que orientam o sistema nacional de Educação, na Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, no seu artigo 1, alínea b) (sobre a participação doutras entidades no processo educativo)

Dois) A ESAD, é uma Escola assente em ideias filantrópicas e baseada nos princípios da Escola Católica e que decorrem dos Documentos da Congregação das Irmãs do Amor de Deus, para ajudar a Comunidade dos Bairros de Quelimane e não tem fins lucrativos.

ARTIGO OITAVO

Base de funcionamento

A ESAD, no seu funcionamento, rege-se pelas leis e regulamento vigentes sobre a educação, e pelos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno.

ARTIGO NONO

Autonomia

A Direcção pedagógica, administrativa e financeira da ESAD, está exclusivamente a cargo directivo e articula-se com o Estado nos termos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Corpo docente e acção educativa)

A admissão de docentes é feita de acordo com as normas exigidas pelo Estado e que constam do regulamento do Ensino Particular aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 126/94, de 5 de Outubro. Neste processo todavia, maior atenção serão prestados dois requisitos:

- a) Qualificação académica do docente (de acordo com os níveis a funcionar na Escola;
- b) Conduta social e profissional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na ESAD serão Ministrados:

- a) As disciplinas e os conteúdos do ensino público, integralmente;
- b) Moral e religião;
- c) Actividades extra escolares, informática, jogos, bordados, corte e costura; artesanato e horticultura como complemento da formação dos jovens.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colectivo da ESAD e composta pela directora que convoca e pelos seguintes elementos, todo e membros de Direcção, um representante dos alunos, um representante dos pais ou encarregados de educação.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á três vezes por cada ano, sendo que o início de ano para apresentar relatório a Direcção do ESAD, sobre as actividades realizadas e a realizar em cada ano lectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho da Direcção

Fazem parte do património da ESAD;

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela ESAD, devidamente reconhecidos nos termos da lei;
- b) Todo o equipamento da ESAD, quer proveniente de aquisições suas quer de doações;
- c) Meios Circulantes a ESAD.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Situação financeira)

Um) A ESAD não tem fins lucrativos e para o seu funcionamento:

- a) Orçamento do Estado;

b) Emolumentos pelos serviços administrativos;

c) A contribuição mensal dos alunos com a capacidade de fazê-lo, isto para a componente conta salarial ou subsídio para o corpo docente e pessoal de serviço na contrada pelo MINED;

d) Eventuais ofertas e doações.

Dois) A ESAD está aberta a eventuais ofertas das organizações governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais bem como outro tipo de ajuda de possíveis benfeitorias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Os presentes estatutos estarão sujeitos a revisão de 3 em 3 anos ou mais sob proposta do Corpo Directivo da ESAD.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas serão esclarecidas pelo corpo Directivo, da ESAD em Quelimane ouvidas as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos de omissões neste instrumento jurídico, serão resolvidos, vez por vez, entre a Superiora da Congregação das Irmãs do Amor de Deus em Moçambique e as entidades oficiais responsáveis.

Quelimane, 27 de Março de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ntinha

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Associação denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ntinha, com sede na comunidade de Ntinha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100849534, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ntinha.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Ntinha, abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Ntinha, na localidade de Mugeba, Posto Administrativo de Mugeba Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ntinha, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ntinha integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz-se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os régulos desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito;

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

Destituição dos membros dos órgãos do comité;

Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O Presidente:

- É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 26 de Abril 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Pobre não Zanga de Cachua

Certifico, que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação denominada Associação Pobre Não Zanga de Cachua, com sede na comunidade

de Cachua, na localidade de Mugeba, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100849364, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Pobre não Zanga de Cachua.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, natureza e localização)

A Associação Pobre Não Zanga de Cachua, abreviadamente designada Pobre não Zanga é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Associação tem sua sede na comunidade de Cachua, localidade de Mugeba, sede, posto administrativo de Mugeba no distrito de Mocuba.

CAPÍTULO II

Do objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Pobre não Zanga de Cachua:

- a) Organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- d) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

A Associação Pobre não Zanga de Cachua, integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidaturas, os membros poderão apresentar como documento de identificação, bilhete de identidade, cédula pessoal, passaporte, cartão de eleitor ou pelo menos duas testemunhas que certifiquem a sua identidade e idoneidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos sociais da organização.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação;
- d) Ser informado sobre o estado da associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Um presidente; um vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Competências à Assembleia Geral:

- a) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos; dissolução da associação, sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Exclusão de membro da associação.

Três) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral; elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- d) Estabelecer acordos de parceria, com investidores interessados e outras instituições interessadas;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente;
- b) O primeiro item na agenda é a apresentação e aprovação da acta da reunião anterior. Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicáveis;

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As jóias a quotas colectadas aos membros.

Dois) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 26 de Abril de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Rudra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 190-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, foi pela senhora Rekha Sheilendra Manharlal, constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rudra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de xai-xai, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso a decisão da gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade É por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de quinhentos mil meticais, constituídos por uma quota pertencente a sócia unipessoal Rekha Sheilendra Manharlal.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode se anular a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos á sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode sócio único considerar os seus suprimentos á sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

Um) A assembleia geral e constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do assunto do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e extraordinariamente sempre que for convocada pela única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que iniciado na convocatória da qual devesse constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de gerente com despesa de caução. A sócia administradora, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha a sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade a sócia ou administradora será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 320 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 26 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecniurbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte sete de Junho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 71 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 03, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, César Tomás M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Hélder Guerreiro da Silva, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Recibo

de DIRE, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete e residente em Portugal acidentalmente na cidade de Chimoio, Rui Daniel Costa Leitão, natural de Campo Grande-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00103787, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis e residente em Portugal acidentalmente na cidade de Chimoio e António Vicente Duarte Leitão, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Recibo de DIRE, emitido pelos Serviços Provincial de Migração-Manica em Chimoio, em vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis e residente em Portugal acidentalmente na cidade de Chimoio.

Que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Tecniurbana, Limitada com sede na rua Sussundenga, bairro 25 de Junho, edifício do Hotel Castelo Branco, cidade de Chimoio, Província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, de valores nominais de 83.333,33MT (oitenta e três mil, trezentos trinta e três meticais vírgula três centavos) cada, correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) pertencentes aos sócios Hélder Guerreiro da Silva, António Vicente Duarte Leitão e Rui Daniel Costa Leitão, respectivamente, constituída por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada das folhas setenta e três á oitenta e dois, do livro de notas para escritura diversas número um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte de Junho do ano dois mil e dezassete, que o sócio António Vicente Duarte Leitão, não estando mais interessado na referida sociedade cede a sua quota os restantes sócios.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto e decimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de

duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00 MT (cento e vinte cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Hélder Guerreiro da Silva e Rui Daniel Costa Leitão, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante: assinatura conjunta dos sócios ou na ausência de um a do outro é válida.

Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Gondola, vinte oito de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Zavora Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial e redistribuição do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Janeiro de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100771519, com o capital social de dez mil meticais, estando presente os sócios: Neil John Fick detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, Myles John Osborn detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, Guy Calvert Heenan detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social totalizando aos cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios Myles John Osborn Guy Calvert Heenan deliberaram por unanimidade dividir as suas quotas em duas, cedem cada um uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, representativa de doze por cento do capital social e uma quota no valor nominal de mil e cem meticais, representativa de onze por cento do capital social a favor do sócio Neil John Fick que unifica a quotas cedidas à sua quota anterior, os cedentes reservam para cada um uma quota no valor nominal de três mil trezentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social e outra no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social respectivamente.

Por conseguinte ficam alterados o artigo 5º do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a três quotas, assim distribuídas:

- a) Neil John Fick, uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Myles John Osborn, uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Guy Calvert Heenan, uma quota no valor nominal de três mil quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chawal Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 22 de Junho de 2016, lavrada de folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, foi operada na sociedade comercial por quotas limitada denominada Chawal Lodge, Limitada, uma cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social nomeadamente os artigos quarto e décimo terceiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais de 75% e 25% que totalizam 100%, pertencente ao sócio Theodorus CorneliusMinne Wolmarans.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora

dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Theodorus Cornelius Minne Wolmarans, desde já nomeado administrador a quem cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) O sócio ou administrador pode delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente consentido pela sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou sócio a assinatura de contratos ou práticas de actos estranhos a sociedade tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Que tudo o não alterado mantêm-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 21 de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —154,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.